

LEI Nº 5,0 J 6 /2023

Vereador Autor: Luiz Matos.

Dispõe acerca da disponibilização de macas e cadeiras de rodas dimensionadas para os usuários portadores de obesidade por todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no âmbito do Município de Macaé/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicos e privados, disponibilizarão, no mínimo, uma maca e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas portadoras de obesidade.
- Art. 2º Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I advertência, na primeira ocorrência;
- II multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;
- III multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.
  - Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto às penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

Publicação \_

Edição Nº +25

Data 16 / 05 / 2023 pag 6

SK4-TUDR